DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1693/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6853/2014
PROTOCOLO	:	1495547
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	OSVALDO ANTONIO MARTINS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO APOSENTADORIA -
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria por invalidez à servidora MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, outorgada pelo Instituto de Previdência do município de Aparecida do Taboado, por meio da Resolução nº 005/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1.074, de 17 de abril de 2014.

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal analisou os autos e, por meio da Análise Conclusiva ANA-7ICE-14498/2014, concluiu a instrução processual pelo registro da presente aposentadoria em face de estar amparada pelo art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional 70/12 e art. 39, inciso I da Lei Municipal nº 1.068/2005.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos constantes nos autos e manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18750/2014.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria por Invalidez da servidora MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, inscrita no CPF n° 202.043.371-00 (Cargo – Cozinheira).

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande - MS, 16 de março de 2015.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
- Relator -